

PORTARIA Nº 109/2023

INSTITUI EM ÂMBITO MUNICIPAL A COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, RELATIVA À APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c art. 71, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** do Município de Emas-PB, relativa à aplicação descentralizada de recursos relativos à Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º A Comissão tem as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes gerais, estratégias e prioridades para operacionalizar e aplicar a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no âmbito do Município;

II – Contribuir e deliberar sobre o Plano de Ação a ser inscrito na Plataforma Mais Brasil, caso ainda não tenha inserido pelo escritório de projetos;

III – Elaborar critérios que permitam facilitar ao máximo o acesso dos artistas, técnicos e organizações do setor cultural aos recursos previstos, atendidos os aspectos formais mínimos previstos na legislação ou acordados com os órgãos de controle;

IV – Contribuir na articulação de todos os parceiros institucionais para garantir a correta e eficaz aplicação dos recursos previstos;

V – Acompanhar a aplicação dos recursos, conforme o Plano de Ação e o Edital;

VI – Contribuir na elaboração e apresentação de relatório final da aplicação dos recursos, conforme o Plano de Ação e Edital;

VII – Desenvolver ações afins visando a aplicação da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no âmbito do Município.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria apresentará a proposta de plano de aplicação de recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, de modo a garantir o repasse no período mais breve possível.



Art. 4º Podem ser criadas subcomissões para definir aspectos específicos das modalidades de aplicação dos recursos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, observado o prazo para garantir que o recurso seja utilizado no período e na forma legal para atender ao Plano de Ação ou Edital vigente e aprovado para execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

Art. 5º A Comissão terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, um dos quais a coordenará:

FLAVIANO PEREIRA ARRUDA
MARIA JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA COSTA

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a ser indicado por agentes culturais;

LAELSON PEREIRA DA SILVA
JOSE ESTEVÃO ALVES LEITE
AUGUSTO NETO GONSALVES PEREIRA

Art. 6º As sessões da comissão serão abertas para deliberação com a presença mínima de 50% dos membros.

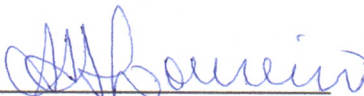
Art. 7º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata, assinadas pelos presentes.

Art. 9º A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sendo a Secretaria Municipal de Cultura responsável por viabilizar as condições técnicas para a realização de suas atividades e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.
Emas-PB, 05 de setembro de 2023.



Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional